



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

PROCESSO Nº 140.391

Rio Branco-AC, 09-08-2023.

ASSUNTO: Prestação de Contas anual da prefeita de Brasileia, exercício de 2020.

Trata-se de prestação de contas tempestiva de governo da prefeita de Brasileia, exercício de 2020, senhora Fernanda de Souza Hassem Cesar, reunindo seus aspectos de governo (Prefeitura, Fundo de Saúde e Câmara) e de gestão, contabilizada pelo senhor Oseias D'ávila Paula, cuja *instrução*, após o contraditório, manteve o apontamento das seguintes distorções:

- abertura de crédito adicional de baixo valor (R\$ 225,86) sem a existência de recursos de superávit (Lei nº 4.320/64, artigo 43, *caput*); e

- divergência no valor registrado nas contas de “Bens Móveis” e de “Bens Imóveis” e falta da respectiva Depreciação no Balanço Patrimonial da Prefeitura e do Fundo de Saúde.

Isto posto, e considerando que as contas em questão são julgadas pela Câmara da unidade, concordamos com a emissão do parecer prévio considerando-as regulares com ressalva, a teor, do inciso II, do artigo 51 da LCE nº 38/93, valendo as impropriedades destacadas como determinação para a correção cabível.

**Mario Sérgio Neri de Oliveira**

*procurador*